

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 335 de 2006

Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Art. 3º - Acrescenta-se as alíneas “b” e “f” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto na alínea “f”;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a proposta de nova redação para a alínea "b" do art. 17 da Lei 8.666/93 já indique a possibilidade de doação (alienação gratuita) como uma das alternativas de alienação de bens imóveis destinados ou já em uso no âmbito de programas habitacionais de interesse social, consideramos deixar explícita essa modalidade. Eis porque a proposta de acréscimo dos qualificativos no texto da alínea "f" do citado art. 17 para que não se subentenda que a alienação de que trata esse dispositivo será sempre onerosa.

Sala das Sessões , de fevereiro de 2007.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP